



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

008 /15

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa (PEQ-DA) do Município de Araraquara e dá outras providências.

Desde o ultimo Refis em 2011 a dívida ativa do Município tem se acumulado consideravelmente e isso tem causado um desequilíbrio preocupante nas finanças do Município.

Apesar das medidas drásticas de redução de gastos públicos que o Executivo tem tomado, estamos enfrentando uma séria queda na arrecadação decorrente, sobretudo, do difícil momento econômico que atravessa o nosso País.

Portanto, com esse programa, há uma expectativa de melhora na arrecadação em torno de R\$ 6 milhões, o que ajudará o fechamento orçamentário e financeiro neste exercício fiscal, na medida em que os contribuintes serão estimulados a procurarem a Prefeitura e regularizar seus débitos fiscais.

Importante destacar o programa não representa um desrespeito com o cidadão que paga seus impostos em dia, uma vez que estes foram beneficiados com um desconto de até 10% no ato do seu pagamento, enquanto que os contribuintes inadimplentes, alcançados neste projeto de Lei, ainda incorrem em correção monetária, honorários, custas judiciais, juros e multa de mora, principalmente porque o desconto será apenas parcial.



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



Institui o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa (PEQ-DA) do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Quitação da Dívida Ativa – PEQ-DA – destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exceção dos débitos de IPTU e das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso; e com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o crédito apurado pelo Fisco, devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no PEQ-DA terá o direito à exclusão de um percentual dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista ou para pagamento em parcelas mensais e consecutivas conforme dispuser Decreto do Executivo, sendo que em todas as opções a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, e que o prazo para adesão também será especificado em Decreto do Executivo, e ainda, em caso de opção pelo pagamento parcelado, a 1ª prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao PEQ-DA e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 dias entre as datas de vencimento.

Art. 3º O ingresso no PEQ-DA será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura, mediante a apresentação de documentos estabelecidos em Decreto do Executivo.

Art. 4º O beneficiário do PEQ-DA que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A efetivação do ingresso PEQ-DA de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 4º e parágrafo único desta Lei Complementar, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

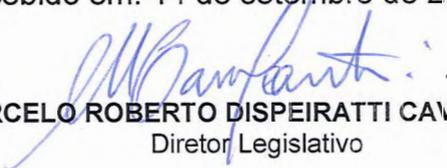


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **243** /15

Recebido em: 14 de setembro de 2015.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 15 de setembro de 2015.

ELIAS CHEDIK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 14 de setembro de 2015 18:03
Para: Vereadores
Assunto: 07 (sete) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Subvenção COMCRIAR.doc; 2 - Política Municipal do Idoso.docx; 3 - Denomina Dispositivo Viário Tancredo Alves dos Santos.doc; 4 - Altera Lei do COMPUA.doc; 5 - PROGRAMA ESPECIAL DE QUITACAO - PEQ-DA.docm; 6 - DAAE - Reajuste da TRS.doc; 7 - IPTU.doc

Nobres Edis,

Anexo 07 (sete) projetos do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177